



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 77/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0012560/2022-65**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº Parecer nº 77/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 43706336

PA COPAM Nº: 1094/2022	SITUAÇÃO: pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE MONTE BELO		CNPJ:	18.668.376/0001-34
EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE MONTE BELO		CNPJ:	18.668.376/0001-34
MUNICÍPIO(S): Monte Belo		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°14'18"S	LONG/X: 46°20'9"W	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- inserido na Zona de Transição da Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta de 1.000m³/ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:**

Engenheira de Minas Beatriz Guzzo Duz	ART nº 28027230220361721	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambinetal	1.364.293-9	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2022, às 15:49, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **43705671** e o código CRC **09F5D6F4**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0012560/2022-65

SEI nº 43705671

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 77 /SEMAD/SUPRAM  
SUL - DRRA/2021**

O empreendimento **MUNICIPIO DE MONTE BELO**, nome fantasia MONTE BELO GABINETE PREFEITO, inscrito CNPJ 18.668.376/0001-34, pretende atuar na extração de cascalho na poligonal minerária 832632/2021, localizada na zona rural do município de Monte Belo, com referência as coordenadas geográficas: 21°14'18"S, 46°20'9"W.

Em 11/03/2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 1094/2022 visando iniciar a atividade listada segundo a DN 217/17, "A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", para Produção Bruta de 1.000m<sup>3</sup>/ano; sendo o porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 2.

O empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera, que incide critério locacional fator 1 e enquadrou o licenciamento ambiental na modalidade simplificada, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O RAS foi elaborado pelo Engenheira de Minas Beatriz Guzzo Duz, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230220361721, registrada em 09/03/2022.

Foi apresentado estudo para critério locacional elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Civil e de Segurança do Trabalho Andre Ricardo Ferreira, sob ART MG202209659 de 07/03/2022; onde concluiu que o único impacto do empreendimento na reserva da biosfera é a alteração da paisagem que já encontra-se antropizada (atividade minerária e agropecuária) pelo menos há vinte anos; foi apresentado ações de retaludamento e revegetação, como forma de compensação.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitido pelo prefeito de Monte Belo, em 24/02/2022.

O Cadastro Técnico Federal- CTF não foi apresentado para a atividade pleiteada em nome do empreendimento. Foi apresentado CTF da elaboração dos projetos ambientais.

Foi apresentada a Matrícula nº 2608, que registra 31,34ha de área total no imóvel denominado Mutuca, localizado no município de Monte Belo, de terceiros. Foi apresentada autorização do proprietário do terreno onde tem cascalheira, sem validade, em 07/10/2021.

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural- CAR nº MG-3143005-BC1FB3E443014320A8FCBED441EFA097, registrado em 07/06/2017, com área total de 20,6149ha, área consolidada em 13,8224ha, área de preservação permanente- APP em 0,6888ha e área de reserva legal não inferior a 20% da área total de 7,0228ha.

De acordo com o IDE-Sisema, o grau de potencialidade de ocorrência de cavidades é médio. No RAS declarou que o empreendimento não encontra-se e não fará interferência em áreas cársticas, que não possui cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno de 250 metros. O empreendimento também está localizado no raio de segurança aeroportuária, mas não há restrição para autorização devido a atividade não ser atrativa de fauna voadora.

A área total declarada, plotada e afetada do empreendimento será de 1,72ha, idêntico a área da poligonal minerária.



O total de funcionários serão dois, que trabalharão em turno único de quatro horas, durante cinco dias da semana no ano todo. Durante o período de seca (maio a agosto) haverá redução da operação na metade.

O único produto descrito foi o cascalho, na quantidade de 80m<sup>3</sup>/mês, não havendo subproduto e nem rejeito ou estéril gerado; a vida útil da jazida é de 24 anos e o avanço anual de 0,1ha.

O método produtivo será mecânico, a céu aberto, não haverá beneficiamento, não haverá uso de água e não haverá sistema de drenagem. Não há e não haverá área construída.

O processo de lavra constituirá apenas na escavação mecânica do cascalho, para uso imediato na recuperação e manutenção de estradas rurais sem pavimentação do município.

Em vista disso, observou-se que o código utilizado para regularização da atividade do empreendimento encontra-se equivocado. Na DN217/17 está listado o código “A-03-01-9-Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”, que se enquadra no presente caso.

Não foi apresentado planta topográfica ou croqui do uso e ocupação solo da propriedade, somente da localização da poligonal da extração, linha de drenagem e estrada. Através do registro do CAR apresentado referente a matrícula apresentada como comprovação da titularidade, a propriedade encontra-se localizada em área diferente da área do empreendimento, como mostra a imagem abaixo:



Figura 1 – Localização do empreendimento e localização da Matrícula 2608.

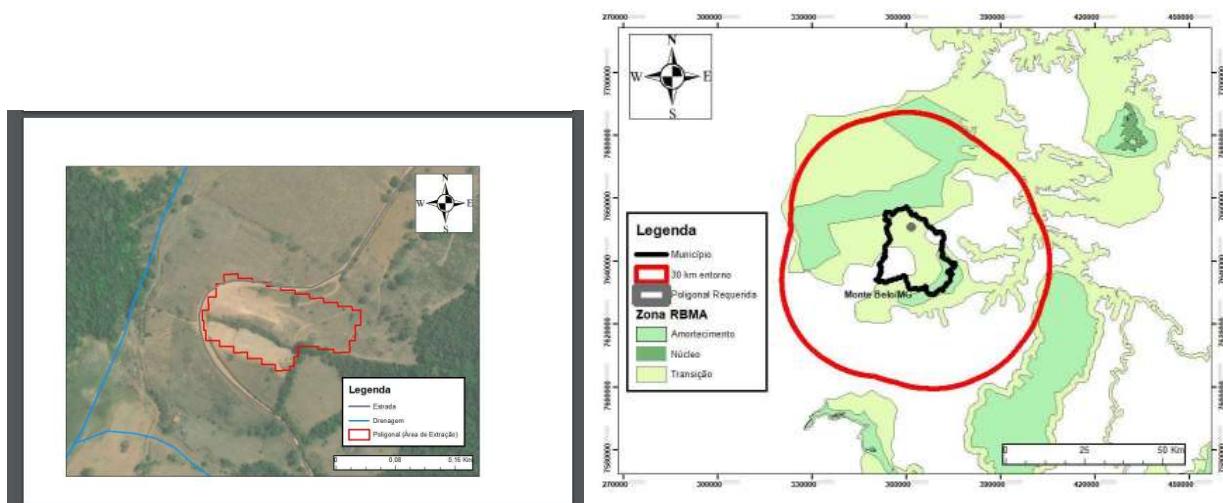


Figura 2 – Planta topográfica / croqui sem grade de coordenadas geográficas e com escala pequena.

O Anexo I do Termo de elaboração de RAS esclarece a necessidade de apresentação da Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes. Em nota ainda orienta que os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e com escala definida de acordo com a natureza do fenômeno representado.

Não houve condições de análise da viabilidade ambiental, visto a documentação da planta topográfica estar incompleta e em área diferente da propriedade delimitada no CAR. Além disso, ficou prejudicada a comprovação da titularidade da propriedade do empreendimento.

Foi observado que a matrícula 2608 possui dois registros de CAR no SICAR, sendo que um deles deverá ser excluído.

Foi informado no RAS e observado através de imagens de satélite Google Earth, que houve atividade de extração de cascalho anteriormente. Conforme imagem abaixo:



Figura 3 – Imagens históricas da cascalheira, na ordem: jun/2003, abr/2013, jul/2016 e set/2019.

Porém, não foi apresentado licenciamento ambiental para regularização de atividade e nem encontrado na base de dados do SIAM e SLA, busca pelo CNPJ e DNPM. Como o direito mineral é recente de 2021 e não se tem informações de registro anterior, fica prejudicada a



análise fiscalizatória quanto a regularização ambiental passada. Caso o empreendimento possua dados comprobatórios que a atividade minerária fora executada com certificação ambiental no passado, deverá apresentar tal documentação a partir da nova formalização do processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MUNICIPIO DE MONTE BELO** para a atividade de “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Monte Belo, dada a insuficiência técnica na elaboração da planta topográfica, ausência da apresentação do CAR da propriedade requerida para realização da atividade, prejudicando a comprovação da titularidade e localização do imóvel do empreendimento.